

matrícula

74.918

ficha

01

São Paulo, 24 de setembro de 1991

IMÓVEL: UMA VAGA na garagem localizada no subsolo e em três (3) pavimentos nos fundos do terreno, dos "EDIFÍCIOS LARISSA I e II", situados na rua das Palmeiras, nº 255, e rua Martim Francisco, nº 58, no 11º Subdistrito - Santa Cecília, para estacionamento de automóvel de tamanho médio, em lugar indeterminado, contendo a área total de 28,947m², sendo 24,97m² de área útil e 3,977m² de área comum, correspondendo-lhe no terreno, a fração ideal de 0,196%, ou 3,676m².

CONTRIBUINTE:- 007.012.1059-1.

PROPRIETÁRIOS: AIZIK HELCER, engenheiro, e sua mulher MIREILLE HELCER, senhora do lar, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, ele brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 480.255-SSP/SP, ela canadense, portadora da cédula de identidade para estrangeiros RNE. nº W-384427-Q/SEDPMAF, inscritos no CPF/MF. sob nº 040.921.478-72, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Bela Cintra, 746, 15º/16º andares.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 65.953, deste Cartório.

O Oficial:

R. 1 em 24 de setembro de 1.991.

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 15 de julho de 1.991 do 15º Tabelionato de Notas desta Capital (Lv. 1507, fls. 148), AIZIK HELCER e sua mulher MIREILLE HELCER, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de CR\$1.257,10, em cumprimento ao instrumento particular de promessa de venda celebrado em 02.08.1.988, não registrado, a CONSTRUTORA AUXILIAR S/A., inscrita no CGC/MF sob nº 60.887.627/0001-38, com sede nesta Capital na rua Bela Cintra, 746, 15º/16º andares.

O escrevente autorizado:

MARCELO CAMILO BERTOLAZZI
Escrevente Habilitado

continua no verso

matricula
74.918



ficha
01
verso

Av.2 em 18 de agosto de 2000.

"EX OFFICIO"

"Ex vi", com o que dispõe o artigo 213, § 1º, da Lei nº 6.015/73, à vista da Instituição Condominial do "Edifício Larissa I e II", e, ainda, à vista da escritura de retificação e ratificação datada de 27 de julho de 2000, do 16º Serviço Notarial desta Capital (Lº 2460, fls. 267/268), é feita a presente averbação para constar que o endereço correto de dito edifício é Rua das Palmeiras nº 225 e Rua Martim Francisco nº 58, e não como por equívoco ficou consignado na escritura de 15 de julho de 1991 do 15º Serviço Notarial desta Capital (Lº 1507, fls. 148), e, conseqüentemente, no preâmbulo desta matrícula.

O Oficial:



JOSÉ CLAUDIO APARECIDO PALMA
Registrante Autorizado

R. 3 em 26 de dezembro de 2000

COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo instrumento particular de 28/09/2000, CONSTRUTORA AUXILIAR S/A., inscrita no CNPJ sob nº 60.887.627/0001-38, com sede nesta Capital, na rua Bela Cintra, nº 746, 14º ao 16º andar, prometeu vender o imóvel objeto desta matrícula, a MARGARIDA YOSHIKO SATAKE, brasileira,, solteira, professora, R.G. nº 4.331.075, CPF/MF nº 486.243.578-53, residente e domiciliada nesta Capital, na rua das Palmeiras, nº 225, apartamento 115. Compromisso de venda e compra este, de forma irrevogável e irretratável, feito pelo preço de R\$6.356,00, dos quais já foram pagos R\$140,00, ficando o saldo de R\$6.216,00, para ser pago por
continua na ficha 02

matrícula
74.918


ficha
02

São Paulo, 26 de dezembro de 2000

continuação da ficha 01

meio 59 prestações mensais, iguais e consecutivas, cada uma de R\$140,00, já calculadas considerando juros de 12% ao ano pela Tabela Price, a primeira com vencimento para 10/11/2000, sujeito à correção monetária anual, pela variação atualizada do I.G.P.M, na forma e demais estipulações constantes do título

O escrevente autorizado:



Marcelo Camilo Bertozzi
Escrevente Autorizado

Av.4 em 05 de abril de 2005

RESCISÃO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo instrumento particular de 16 de março de 2005, a CONSTRUTORA AUXILIAR S.A., com sede nesta Capital, na rua Itaguaba, nº 264, Pacaembú, na qualidade de promitente vendedora, e MARGARIDA YOSHIKO SATAKE, solteira, na qualidade de promitente compradora, todos já qualificados, de comum acordo, rescindiram o contrato de compromisso de venda e compra, firmado em 28/09/2000, no valor de R\$-6.356,00, ficando, por via de consequência, cancelado o registro retro efetuado sob nº 03, nesta matrícula.

O Escrevente Autorizado:-


Jairo Rodrigues Pinto

Av.5 em 05 de abril de 2005

CADASTRO ATUAL

Pelo instrumento particular de 16 de março de 2005, mencionado na Av.4, retro, é feita a presente averbação,
continua no verso

matrícula

74.918

ficha

02

verso

para ficar constando que o imóvel, objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo contribuinte sob n° 007.012.2030-9, conforme prova a Certidão de dados Cadastrais do Imóvel, expedida em 29/03/2005, pela Prefeitura do Município de São Paulo.

O Escrevente Autorizado:



Jairo Rodrigues Pinto

R. 6 em 04 de julho de 2012

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 16 de maio de 2012 (Livro 4120, página 229) do 1° Tabelião de Notas desta Capital, reproduzida por Certidão de 13 de junho de 2012, CONSTRUTORA AUXILIAR S/A, com sede nesta Capital, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$-7.924,44, a AWS PARK ESTACIONAMENTOS LTDA., com sua sede e foro nesta Capital, na Rua Dom Duarte Leopoldo n° 553, Cambuci, inscrita no CNPJ/MF. sob n° 03.023.339/0001-00; venda e compra esta feita em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 01/10/2009, não registrado.

O Escrevente Autorizado:



Wilson Adolpho

Av. 7 em 29 de outubro de 2012

RETIFICAÇÃO (DENOMINAÇÃO SOCIAL)

Pela escritura de 18/10/2012 (Livro 4151, página 061) do 1° Tabelião de Notas desta Capital, reproduzida por certidão de 19/10/2012, foi autorizada a presente averbação para constar em retificação, a denominação social correta da atual proprietária do imóvel desta continua na ficha 03

19

matrícula

74.918

ficha

03

São Paulo, 29 de outubro

de 2012

continuação da ficha 02

matrícula, que é AWS PARK ESTACIONAMENTOS LTDA-EPP, e não AWS PARK ESTACIONAMENTOS LTDA., como por equívoco ficou consignado na escritura que ensejou o R.6, retro, ora retificada pela escritura de 18/10/2012, retro aludida.

O Escrevente Autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

R. 8 em 29 de outubro de 2012

HIPOTECA

Pela escritura de 11 de setembro de 2012 (Livro 2854, páginas 189/203) do 3º Tabelião de Notas desta Capital, a proprietária AWS PARK ESTACIONAMENTOS LTDA-EPP, já qualificada, na qualidade de garantidora, deu o imóvel objeto desta matrícula, em primeira e especial hipoteca a favor das credoras IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.337.122/0001-27, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Francisco Eugênio, nº 329, térreo, bairro de São Cristóvão, e AM/PM COMESTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.299.810/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Francisco Eugênio, nº 329, sala 401, bairro de São Cristóvão, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes dos negócios comerciais que os revendedores: CENTRO AUTOMOTIVO LAGO DE MICHIGAN LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.251.727/0001-19, com sede nesta Capital, na Rua Itinguçu, nº 853; CENTRO AUTOMOTIVO LAGO VOSTOK LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.604.395/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Fortunato Minozzi, esquina com a Avenida Direitos Humanos, bairro Casa Verde; AUTO POSTO LAGO DE COMO LTDA., inscrito

continua no verso

matrícula

74.918

ficha

03

verso

no CNPJ/MF sob nº 15.605.507/0001-46, com sede no município de Guarulhos-SP, na Avenida Papa João Paulo I, nº 2339, bairro Jardim Presidente Dutra; e CENTRO AUTOMOTIVO LAGOS ANDINOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.559.929/0001-80, com sede nesta Capital, na Avenida Miguel Stefano, nºs 2309 e 2311, e suas filiais, realizarem com as aludidas credoras, bem como pelas conseqüências pecuniárias do inadimplemento, multas, indenizações e despesas de qualquer natureza incorridas pelas credoras de responsabilidade dos revendedores, inclusive, mas não se limitando, ambiental e trabalhista, honorários advocatícios e outras que vierem a ser fixadas, até mesmo de débitos já existentes e anteriores à referida escritura, tais como, mas a eles não se limitando, dividas decorrentes de compras de produtos, contratos de financiamentos, contratos de confissão e ou assunção de dívidas, contratos de franquia e títulos emitidos pelos sócios, para o pagamento das obrigações dos revendedores, sem qualquer exceção, tendo sido estipulado que o valor máximo da hipoteca é de R\$-1.802.853,00, reajustado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, entre a data da escritura e a data do efetivo pagamento, o que não importa em limitação da responsabilidade da garantidora assumida na cláusula primeira da escritura, hipoteca esta, constituída pelo prazo de 12 (doze) anos, e garantida pelos imóveis das matrículas nºs 62.355, 74.918, 74.974, 74.981, 74.982, 74.999, e 75.000 a 75.022, desta Serventia, dentre os quais, como retro referido, o imóvel objeto desta matrícula.

O Escrevente Autorizado:


Marcelo Camilo Bertolozzi

"continua na ficha 04"

matricula

74.918

ficha

04

São Paulo, 20 de outubro de 2016

continuação da ficha 03...


Av. 9 em 20 de outubro de 2016

Prenotação 414.973 - 14/10/2016

CANCELAMENTO DE HIPOTECA

Pelo instrumento particular de 23 de setembro de 2016, IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. e AM/PM COMESTÍVEIS LTDA., já qualificadas, autorizaram o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 8, nesta matricula, no valor original de R\$-1.802.853,00, na qual figura como hipotecante AWS PARK ESTACIONAMENTOS LTDA. - EPP, também já qualificada. Cancelamento este feito pelo valor proporcional de R\$-62.167,34.

O Escrevente Autorizado:


José Cláudio Aparecido Palma

Av. 10 em 04 de abril de 2017

Prenotação 423.514 - 29/03/2017

DECISÃO

Pelo Mandado nº 00096/2017, extraído dos autos do processo nº 00022156220125020384, na qual comparece como autor WELLINGTON MERENCIO DA SILVA e como réu AWS PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP, o Dr. Jean Marcel Mariano de Oliveira, MM. Juiz Federal do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Osasco deste Estado, determinou a presente averbação, para o fim de ficar constando a constituição de capital, nos termos do artigo 475-Q do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, tendo em vista que a comprovação de solvência e de idoneidade financeira da
continua no verso

matricula

74.918

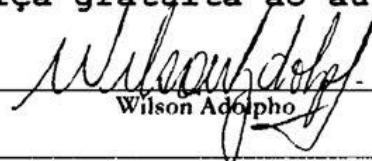
ficha

04

verso

empresa não revelam garantia futura ao cumprimento da obrigação, conforme dispõe a Súmula 313 do STJ, levando-se em consideração ainda, a expectativa de vida do homem brasileiro, que é de 72 anos de idade; sendo que foi concedido os benefícios da justiça gratuita ao autor.

O Escrevente Autorizado:


Wilson Adolpho

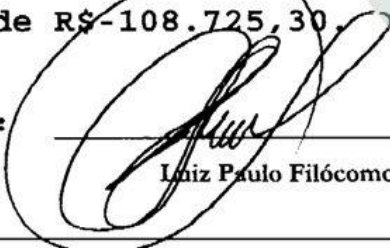
Av. 11 em 03 de maio de 2019.

Prenotação 454.275 - 03/04/2019

PENHORA

Da Certidão datada de 02 de abril de 2019 (PH000259358), emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Leandro de Oliveira Paz, Escrevente Técnico Judiciário, tendo como Escrivã Diretora, Silvia Regina Giansante, do 30º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos (Processo nº 1076470-22.2018.8.26.0100) da Ação de Execução Civil movida por LMS HOTEIS E TURISMO LTDA., CNPJ/MF nº 06.177.523/0001-94, contra AWS PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP ou AWS PARK ESTACIONAMENTO LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 03.023.339/0001-00, também nomeada depositária, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objetos das matrículas nºs 74.974 e 75.021, desta Serventia, foi PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-108.725,30.

O Escrevente Autorizado:


Luiz Paulo Filócomo